

000056



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2025**

**CONTRATO N.º 99/2025**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB E RYANNA ROBERTA FARIAS DE ASSIS DOS SANTOS**.

Contrato de fornecimento, que entre si celebram de um **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO**, CPF: 475.549.834-15 e RG: 1.078.450 2ª Via SSDS/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **RYANNA ROBERTA FARIAS DE ASSIS DOS SANTOS**, CPF: 154.168.354-43 e RG: 4.534.334 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua 04 de abril, n.º 234, Bairro Centro, Coremas - PB, CEP: 58.770-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 17/2025 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO AS PESSOAS CARENTES ATRAVÉS DO PROGRAMA PASCOÁ FELIZ.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento integral.

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, o valor global de **R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)**, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB.

**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente ao fornecimento dos produtos será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

1/7



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do presente contrato será contada a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

**DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Água Branca - PB;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade dispensa N.º 17/2025, permanecendo irremovíveis.

**DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.700 Sec. de Desenvolvimento Social e Cidadania - 08 244 3014 **2074 Benefícios Eventuais - ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita.



000058



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa nº 17/2025.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

000061



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

**DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O foro da Cidade de Água Branca - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado,

6/7



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Água Branca - PB, 15 de abril de 2025.

*Marluce Pereira Veras de Brito*  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO**  
Prefeita Constitucional  
CONTRATANTE

*Ryanna Roberta Farias de Assis dos Santos*  
\_\_\_\_\_  
**RYANNA ROBERTA FARIAS DE ASSIS DOS SANTOS**  
CPF: 154.168.354-43  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



000063



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 99/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2025**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e RYANNA ROBERTA FARIAS DE ASSIS DOS SANTOS, CPF: 154.168.354-43.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO AS PESSOAS CARENTES ATRAVÉS DO PROGRAMA PASCOÁ FELIZ.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)

**VIGÊNCIA:** 15/04/2025 À 31/12/2025

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca – PB, 15 de abril de 2025, MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO, Prefeito e Empresa Contratada.



só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 27 de março de 2025.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

Prefeita Constitucional  
Contratante

**A. SIQUEIRA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**

CNPJ sob o n. 11.468.154/0001-29

Contratado

Publicado por:  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador: E656719F

#### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 23/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB E A EMPRESA VARDEBAM LEITE DE SOUZA - ME, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO ÁGUA BRANCA - PB.**

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal. **CONTRATADA:** VARDEBAM LEITE DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.271.912/0001-54, com sede na Rua José Pedro Firmino, N.º 59, Bairro Centro, Água Branca - PB, CEP: 58.748-000, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 29 de janeiro de 2024, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato a 30 de junho de 2025, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

3. Não haverá acréscimo no valor do presente Contrato, apenas será utilizado o valor remanescente não utilizado do contrato originário até 31 de dezembro de 2024. Será mantido o valor unitário dos itens correspondente ao valor contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2025.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

5. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no caput do art. 57, inciso II do Art. 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7. E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 27 de março de 2025.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

Prefeita Constitucional  
Contratante

**VARDEBAM LEITE DE SOUZA – ME**

CNPJ sob o n. 27.271.912/0001-54

Contratado

Publicado por:  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador: F003FC1B

#### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2025**

#### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 17/2025, objetivando A AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO AS PESSOAS CARENTES ATRAVÉS DO PROGRAMA PASCOÁ FELIZ,, em favor da empresa qual seja: RYANNA ROBERTA FARIAS DE ASSIS DOS SANTOS, CPF: 154.168.354-43e RG: 4.534.334 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua 04 de abril, n.º 234, Bairro Centro, Coremas – PB, CEP: 58.770-000, pelo Valor global de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais).

Água Branca - PB, 15 de abril de 2025.

**MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO**

Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador: BED22E81

#### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2025**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 17/2025, objetivando AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO AS PESSOAS CARENTES ATRAVÉS DO PROGRAMA PASCOÁ FELIZ, em favor da empresa qual seja: RYANNA ROBERTA FARIAS DE ASSIS DOS SANTOS, CPF: 154.168.354-43e RG: 4.534.334 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua 04 de abril, n.º 234, Bairro Centro, Coremas – PB, CEP: 58.770-000, pelo Valor global de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais).

Água Branca - PB, 15 de abril de 2025.

**MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO**

Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador: EBFA253A

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 99/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2025**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e RYANNA ROBERTA FARIAS DE ASSIS DOS SANTOS, CPF: 154.168.354-43.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO AS PESSOAS CARENTES ATRAVÉS DO PROGRAMA PASCOÁ FELIZ.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)

**VIGÊNCIA:** 15/04/2025 À 31/12/2025

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca – PB, 15 de abril de 2025, MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:  
Gidailson Paulino Rodrigues  
Código Identificador: CFAA8D26

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO  
ELETRÔNICO N.º 00040/2025**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00040/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregocira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico n.º 00040/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: FLAVIA ALMEIDA SILVA - R\$ 321.886,00.

Alagoa Nova - PB, 15 de Abril de 2025

**FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -**  
Prefeito

Publicado por:  
Tatiara Gomes de Almeida  
Código Identificador: 0297F1CF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico n.º 00040/2025. **DOTAÇÃO:** 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30% 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 02.010 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1001 2003 MANUTENCAO DO GABINETE DO

PREFEITO 02.020 SECRETARIA DE FINANÇAS 04 122 1005 2005 MANUT. DOS SERVICOS DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 04 122 1003 2011 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 02.040 SEC. DE EDUCACAO, ESPORTES E LAZER 12 361 2002 2018 MANUT.DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 12 361 2002 2019 MANUT.DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 12 365 2003 2020 MANUT. ATIV. EDUCACAO INFANTIL E PRE-ESCOLAR – MDE 12 361 2002 2024 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER 12 361 2002 2084 Manutenção das Ações de Fomento a Escola em Tempo Integral 02.050 SEC.MUNICIPAL DE SAUDE / FMS 10 301 1010 2028 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE 02.060 SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08 122 1007 2029 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08 243 2008 2063 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR 02.070 SEC.DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO 15 122 1009 2030 MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO 02.080 SECRETARIA DE TRANSPORTE 04 122 1006 2034 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE 02.090 SEC.AGRICULTURA, PECUARIA ABASTEC E MEIO AMBIENTE 20 122 1011 2036 MANUT DA SEC DE AGRICUL, PECUA, ABASTEC E M AMBIENTE 02.100 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 04 122 1011 2040 MANUTENCAO DA SEC.DE PLANEJAMENTO 02.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 302 2018 2045 MANUTENCAO DO SAMU 10 301 2017 2046 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA 10 302 2018 2049 MANUTENCAO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE 10 302 2018 2050 MANUTENCAO DA POLICLINICA 10 301 1010 2053 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAUDE 10 302 2018 2054 MANUTENCAO DO CEO-CENTRO DE ESPEC. ODONTOLOGICAS 10 301 2017 2057 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO CAPS 02.130 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS 08 243 2008 2062 MANUT DAS ACOES DE CONVIV E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – SCFV 08 244 2009 2064 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PAIF 08 244 2008 2067 MANUT. DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA 08 244 1007 2068 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMAS 08 244 2009 2069 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 02.160 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE 13 392 2005 2080 MANUTNEÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT N.º 00145/2025 - 15.04.25 - FLAVIA ALMEIDA SILVA - R\$ 321.886,00.

Publicado por:  
Tatiara Gomes de Almeida  
Código Identificador: 5B853155

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD  
PORTARIA N.º 006/2025 - IPEMAD**

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – IPEMAD,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso VII, da Lei Complementar Municipal n.º 008, de 10 de novembro de 2021 e de acordo com o Processo Administrativo n.º 003/2025

**RESOLVE:**

**I- Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA,** com proventos integrais, à servidora MARIA DE LOURDES DA COSTA SOUZA, CPF de n.º 916.726.194-91, ocupante do cargo de Professor Fundamental I, matrícula n.º 360, lotada na Secretaria de Educação do Município de Alhandra, em conformidade com o Artigo 40, §1º, inciso III, CRFB/88 (redução dada pela EC n.º 103/2019) C/C Art. 97-B, incisos I a IV e § 1º, da Lei Orgânica do Município de